



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.815/2018, DE 12/12/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Coxim - MS, para o exercício de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 130.929.500,00 (Cento e trinta milhões novecentos e vinte e nove mil , e quinhentos reais).

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019 compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 De Abril De 2008.

Receitas Correntes		129.158.870,00
Receitas Tributárias	R\$	17.554.900,00
Receitas de Contribuição	R\$	9.556.760,00
Receita Patrimonial	R\$	10.342.050,00
Receitas de Serviços	R\$	128.000,00
Transferências Correntes	R\$	90.574.060,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.003.100,00
Receitas de Capital	R\$	10.868.950,00
Operação de Credito	R\$	6.510.500,00
Alienação de Bens	R\$	60.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.248.450,00
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	R\$	1.050.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.050.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	- 10.148.320,00
Total da Receita	R\$	130.929.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - A Despesa total do Orçamento ascende a R\$ 130.929.500,00 (Cento e trinta milhões novecentos e vinte e nove mil, e quinhentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 79.214.620,00 (Setenta e nove milhões, duzentos e quatorze mil, e seiscentos e vinte reais). E o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 51.714.880,00 (Cinquenta e hum milhões, setecentos e quatorze mil, e oitocentos e oitenta reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	130.929.500,00
1) Despesas Correntes	R\$	109.205.412,50
2) Despesas de Capital	R\$	21.069.690,00
3) Reserva de Contingência	R\$	654.397,50
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	130.929.500,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	54.059.515,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.001.100,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	54.144.797,50
4) Investimentos	R\$	18.766.690,00
5) Inversões Financeiras	R\$	300.500,00
6) Amortização da Dívida	R\$	2.002.500,00
7) Reserva de Contingência	R\$	654.397,50

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	
Câmara Municipal	R\$	4.000.000,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	
Gabinete do Prefeito	R\$	5.987.200,00
Secretaria Municipal de Gestão	R\$	14.763.862,50
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Obras	R\$	24.986.600,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	2.409.840,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	10.014.250,00
Secretaria Municipal de Desenv. Sustentável	R\$	3.208.260,00
Reserva de Contingência	R\$	654.397,50
c) FUNDOS MUNICIPAIS	R\$	
Fundo Municipal de Saúde	R\$	30.246.150,00
Fundo Mun. Manutenção e Desenvolvimento Urbano	R\$	7.500,00
Educ. Básica Val. Professor Educação – FUNDEB	R\$	12.570.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.107.450,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescência	R\$	98.800,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	373.650,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	315.850,00
Fundo Municipal Anti Drogas	R\$	7.300,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	1.000.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	32.100,00
Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo	R\$	69.600,00
Fundo Municipal do Idoso	R\$	5.300,00
Fundo Municipal da Cultura	R\$	2.600,00
Fundo Municipal da Defesa Civil	R\$	35.000,00
Fundo Municipal do Esporte	R\$	4.500,00
Fundo Municipal de Resíduos Sólidos	R\$	1.000.000,00



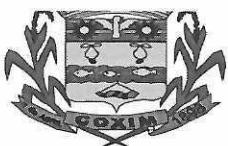
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA		
Inst. Prev. dos Servidores Municipais de Coxim	R\$	13.332.490,00
e) FUNDAÇÃO		
Fundação de Cultura e Desporto "Clarice Rondon - FUNRONDON	R\$	102.300,00
f) INSTITUTO		
Instituto Mun. Servidores de Coxim de Assistência Social - IMCAS	R\$	3.594.500,00

Art. 6º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA	DESPESA
100000 Recursos Ordinários	46.630.060,00	46.630.060,00
101000 Recursos para Educação	6.291.550,00	6.291.550,00
102000 Recursos para Saúde	10.255.550,00	10.255.550,00
103000 Contribuição ao RPPS	13.332.490,00	13.332.490,00
114000 SUS – Transferência de Recurso do SUS	180.000,00	180.000,00
114008 SUS – PAB FIXO	3.122.500,00	3.122.500,00
114009 SUS – PAB VARIÁVEL	1.531.100,00	1.531.100,00
114010 SUS - MAC	8.250.000,00	8.250.000,00
114011 SUS - FAEC	262.500,00	262.500,00
114012 SUS - Vig Epidemiológica	145.400,00	145.400,00
114013 SUS - Vigilância Sanitária	959.300,00	959.300,00
114014 SUS - Assist. Farmacêutica	695.600,00	695.600,00
114020 Componente p/Implantação de Ações e Serviços de Saúde	130.000,00	130.000,00
114057 SUS -Invest. R Serv. Saúde	1.188.500,00	1.188.500,00
115002 PEJA	25.000,00	25.000,00
115049 FNDE – Salário Educação	700.000,00	700.000,00
115051 FNDE-PNAE	700.000,00	700.000,00
115052 FNDE-PNATE	150.000,00	150.000,00
117000 COSIP	2.440.000,00	2.440.000,00
118000 FUNDEB 60%	7.997.600,00	7.997.600,00
119000 FUNDEB 40%	4.572.400,00	4.572.400,00
120000 Transf. de Convênios -União/Educação	400.200,00	400.200,00
121000 Transf. de Convênios -União Saúde	259.000,00	259.000,00
123000 Transf. de Convênios -União/Outros	3.191.500,00	3.191.500,00
124000 Transf. de Convênios -Estado/Educação	1.746.700,00	1.746.700,00
125000 Transf. de Convênios -Estado/Saúde	1.270.000,00	1.270.000,00
126000 Transf. de Convênios -Estado/Assistência Social	71.300,00	71.300,00
127000 Transf. de Convênios -Estado/Outros	1.421.000,00	1.421.000,00
128000 Transf. de Convênios- Outros	54.300,00	54.300,00
129000 FNAS -Transf. de Recursos do FNAS	704.100,00	704.100,00
129003 FNAS- Apoio a Pessoa Idosa - API	24.000,00	24.000,00
129004 FNAS -Programa de Atenção à Criança – PAC	172.500,00	172.500,00
129005 FNAS -Programa Pessoa Portadora Deficiência Física-PPD	23.000,00	23.000,00
129006 FNAS I- PETI	15.500,00	15.500,00
129056 FNAS - Bolsa Família	101.000,00	101.000,00
131009 PAB Variável Estado	289.000,00	289.000,00
131013 Vigilância Sanitária Estado	133.200,00	133.200,00
131057 Invest. Rede Serviço Saúde	510.000,00	510.000,00
151000 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	15.000,00	15.000,00
170074 - FEP	250.000,00	250.000,00
180000 Outras Transferências do Estado	170.000,00	170.000,00
180501 FUNDERSUL	1.600.000,00	1.600.000,00
180502 FUNDERSUL	1.000.000,00	1.000.000,00
180503 Outras Transf. do Estado	1.438.150,00	1.438.150,00
190000 Operações Credito Internas	10.000,00	10.000,00
190024 Operação Crédito Internas - Outros Programas	6.500.500,00	6.500.500,00
TOTAL	130.929.500,00	130.929.500,00

**Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 15% (Quinze por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único – Fica autorizado e não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares:

a - destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;

b - À conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções;

c - À suprir, insuficiência nas dotações destinadas a despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

d - O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;

e - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria

f – para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º - Os repasses ao Legislativo serão efetuados no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita arrecadada no exercício de 2018, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica Autorizado o Poder Executivo a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018.

Art. 9º – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 10 – O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2019, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2019, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11 - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2018.



ALUÍZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim/MS